



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 036/2025

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objeto de estudo do presente documento é estabelecer diretrizes para atender pacientes na demanda por medicamentos específicos, usuários do SUS portadores de ordens judiciais expedidas em desfavor desse Município. Além disso, ainda temos uma vasta lista de usuários do SUS que dependem de medicamentos essenciais constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Portanto, se vislumbra com esse documento oferecer uma análise minuciosa para a aquisição de medicamentos que atendam a essa demanda. A intenção é garantir a continuidade do cumprimento das ordens judiciais que foram emitidas contra este Município, além de atender à população que utiliza o SUS e que depende de medicamentos essenciais. Na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, este documento servirá para fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.2. O setor solicitante é:

1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vig. Sanitária de Coração de Jesus/MG;

1.3. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

2 – DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Estudo técnico tem como objetivo analisar as possibilidades ofertadas pelo mercado, para resolver a demanda de pacientes, usuáries do SUS, portadores de ordens judiciais expedidas em desfavor desse Município, para garantir continuidade de tratamento terapêutico dos mencionados pacientes.

2.2. O atendimento, com medicamentos, aos usuários do SUS é regulamentado pela Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). No entanto, há medicamentos essenciais que não estão incluídos nessa lista. Para atender às necessidades específicas do município, o conselho de farmácia adicionou esses medicamentos à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Dessa forma, o município poderá garantir um atendimento mais equânime aos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-Mg – CEP: 39340-000

2.3. A Constituição Federal em seus artigos 6º e 196 reconhece e assegura a todos os brasileiros o direito à saúde, com a intenção de promover a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. Destarte, a aquisição de medicamentos torna-se essencial à manutenção da vida daqueles que deles necessitam.

2.4. Cabe ressaltar que os medicamentos abordados neste estudo já foram incluídos em processos licitatórios anteriores, os quais, contudo, resultaram frustrados e/ou fracassados. Tal desfecho deveu-se, principalmente, à ausência de fornecedores interessados ou ao baixo valor médio obtido na pesquisa de preços.

2.5. Diante do exposto, incumbe ao Município a responsabilidade de assegurar os meios necessários para o fornecimento dos medicamentos relacionados neste documento, bem como garantir a prestação adequada dos serviços de saúde à população, em conformidade com os padrões exigidos de qualidade e eficácia. Nesse sentido, a resolução da demanda ora analisada revela-se medida imprescindível e de caráter urgente.

2.6 – Análise de mercado visando definir o tipo de contratação, para atender à demanda proposta

Neste ponto, proceder-se-á à análise da forma de contratação mais adequada para o atendimento da demanda apresentada, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21. Tal análise buscará identificar o modelo de contratação que melhor atenda ao interesse público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme delineado no art. 11 da referida norma.

2.6.1 - Solução 1: Encaminhamento de documentos à Secretaria de Estado de Saúde, para liberação gratuita de medicamentos de alto custo

Na demanda em análise, fica evidente que o Município, por meio do Conselho Municipal de Farmácia, realiza todos os procedimentos necessários para buscar a liberação de medicamentos de alto custo junto à Secretaria de Estado de Saúde. No entanto, o Estado estabelece critérios específicos para a concessão desses medicamentos. Quando os pacientes não se enquadram nesses critérios, eles recorrem à Justiça para assegurar seus direitos. Como resultado, o Município, frequentemente, por determinação judicial, é obrigado a fornecer a assistência medicamentosa necessária. **Dessa forma, a solução proposta neste tópico se mostra inviável.**

2.6.2 - Solução 2: Aquisição de medicamentos através de Pregão na forma Eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-Mg – CEP: 39340-000

De modo geral, as aquisições de maneira isolada tendem a resultar em um valor maior, pois não há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que, ganharão no quantitativo maior vendido. Contudo, no caso em análise, não se descarta que a escolha pelo Pregão Eletrônico pode resultar em um melhor valor do item de forma eficiente e vantajosa para o Município, pela ampliação da concorrência. **Além disso, pelas especificidades dos itens, a possível aquisição através de pregão para registro de preços, na forma eletrônica contribui para a eficiência da aquisição.**

2.6.3 - Solução 3: Adesão a Ata de Registro de Preços de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica realizada por outro ente público, para Aquisição de medicamentos

Por intermédio da Lei 14.133/2021 que prevê o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- ✓ Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- ✓ Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
- ✓ Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- ✓ Quantitativo registrado seja suficiente para atender às demandas.
- ✓ Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações que se fizerem necessárias, promovidas pelo órgão gerenciador.

Diante da análise de escolha entre as soluções existentes, tendo em vista argumentos elencados acima, a quantidade de itens pretendida e as particularidades da demanda, no momento entende-se como formato mais adequado e economicamente mais vantajoso para o Município é o apresentado pela **Solução 2**, ou seja, **aquisição através de licitação realizada na forma de pregão eletrônico.**

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda será atendida por pessoa jurídica, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação.

3.2. Só poderá participar do certame, impreterivelmente, as empresas sediadas na região de Coração de Jesus/MG, nos termos do Decreto Municipal nº 25/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-Mg – CEP: 39340-000

3.4. No presente caso, em razão da baixa complexidade técnica da demanda a ser atendida, não são necessários outros documentos além dos comumente solicitados.

3.5. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do **critério de julgamento de menor preço** conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

3.6. O prazo máximo de entrega será, impreterivelmente, de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na qual conterá todas as informações necessárias para o cumprimento da demanda.

3.7. Os medicamentos deverão ter registro na ANVISA/Ministério da Saúde, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, selo do INMETRO, e deverão obedecer às normas da ABNT ou outros órgãos cabíveis, contendo em suas embalagens rotulo, onde deverá vir os dados de fabricação, empresa, CNPJ e responsável técnico do fabricante e data de validade, para cada item.

3.8. A(s) empresa(s) possivelmente contratada(s) para atender(em) à demanda deverá(ão) entregar ao Município, em sua sede, mediante solicitação prévia e expressa, os itens descritos nos tópicos 4.2 e 4.2.1 deste documento.

3.9 - DO RECEBIMENTO

3.9.1. Os medicamentos deverão ser entregues impreterivelmente na farmácia de Minas, situada em nesta cidade à rua Nozinho Prates, no prazo máximo de 03 (três) dias a partir emissão da Ordem de Fornecimento – OF.

3.9.2. Não serão aceitas entregas parciais. Os produtos deverão ser entregues na quantidade exata determinada na OF e com a devida Nota Fiscal que acompanha os produtos.

3.9.3. As OFs serão encaminhadas via email no endereço eletrônico informado no sistema quando da realização do certame.

3.9.4. Não será aceito como justificativa de atraso nas entregas, o suposto não recebimento de OFs.

3.9.5. Os itens serão recebidos provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta, verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante atesto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-Mg – CEP: 39340-000

3.9.6. Os itens entregues que apresentarem violações, inadequações, data de validade inferior a 06 (seis) meses, características que impossibilitem o seu uso adequado ou estiverem em desacordo com as especificações dispostas neste Termo e em Ordem de Fornecimento emitida por este Município, deverão ser substituídos imediatamente, mediante solicitação do farmacêutico responsável pela Farmácia de Minas, com todas as despesas por conta da contratada.

3.10 – Em análise, visando definir qual tipo de contratação mais vantajosa a ser efetuada para solução da demanda, observou-se que no mercado ofertante da solução de aquisição de medicamentos de alto custo, predominam como principais tipos de soluções as abaixo descritas:

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelo Setor de Compras, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.1.1. A obtenção do preço de referência, para a possível aquisição de medicamentos que possam sanar a demanda apresentada, foi realizada a partir da média dos valores observados no Banco de Preços do TCE (Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br), Painel de Preços do Governo Federal (site: bancodeprecos.planejamento.gov.br) e plataforma de licitações públicas licitar digital (app2.licitardigital.com.br).

4.2. Planilha de Preço de Referência dos medicamentos para atenderem à ordens judiciais:

ITEM	CNBS	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDD	UND	PREÇO MÉDIO UNIT	PREÇO MÉDIO TOTAL	FONTE DE PESQUISA
1.	437284	KEPPRA 750 MG C/ 60 COMP(ÉTICO)	100	CX	735,45	R\$ 73.545,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
2.	268128	NEOZINE 25 MG C/ 20 COMP(ÉTICO)	300	CX	13,76	R\$ 4.128,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
3.	300989	NEULEPTIL 4 % 40 MG/ ML SOL. ORAL FR. 20 ML (ÉTICO)	200	FRASCO	19,45	R\$ 3.890,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
4.	272327	RETEMIC 5 MG C/30 COMP(ÉTICO)	100	CX	46,08	R\$ 4.608,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-Mg – CEP: 39340-000

							.gov.br
5.	285055	SOMALGIN CARDIO 81 MG C/32 COMP(ÉTICO)	100	CX	23,06	R\$ 2.306,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
6.	483778	TRIPLIXAM 10/2,5/5 MG (ÉTICO)	3000	CP	2,83	R\$ 849,00	Site: paineldeprescos.planejamento.gov.br
7.	272902	URBANIL 20 MG C/20 COMP (ÉTICO)	200	CX	30,82	R\$ 6.164,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
8.	441621	XIGDUO XR 5/ 1000 MG C/60 COMP (ÉTICO)	80	CX	205,95	R\$ 16.476,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
9.	452616	XULTOPHY 100U+3,6MG 1 CARP 3 ML (ÉTICO)	100	CX	206,22	R\$ 20.622,00	Site: paineldeprescos.planejamento.gov.br
10	271685	ACIDO ASCORBICO 1 G CP EFERV. (S)	6000	CP	1,26	R\$ 7.560,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
11	439450	UNTRAL 2,5 MG C/30 CP (ÉTICO)	200	CX	81,50	R\$ 16.300,00	Plataforma de licitações - app2.licitardigital.com.br
12	268866	CELECOXIBE 200 MG (G)	3000	CP	0,90	R\$ 2.700,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
13	274808	CLORTALIDONA 12,5 MG (G)	3000	CP	0,30	R\$ 900,00	Site: paineldeprescos.planejamento.gov.br
14	269962	DOMPERIDONA 10 MG C/30 COMP (G)	100	CX	12,88	R\$ 1.288,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
15	436601	SELOZOK FIX 5/50 MG (ÉTICO)	3000	CP	2,19	R\$ 657,00	Site: paineldeprescos.planejamento.gov.br
16	387340	ALENIA 12/400 MCG REFIL C/60 CAP (ÉTICO) FORASEQ	100	CX	139,93	R\$ 13.993,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-Mg – CEP: 39340-000

							.gov.br
17	433257	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6 % MG/ML SUSP. ORAL FR . 240 ML (S)	200	FRASCO	7,50	R\$ 1.500,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
18	618494	CERUMIN SOL. OTOL. FR. 8 ML (ÉTICO)	100	FRASCO	18,05	R\$ 1.805,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
19	437374	PURAN 37,5 MG (ÉTICO)	3000	CP	0,29	R\$ 870,00	Site: paineldeprescos.planejamento.gov.br
20	271392	DIMORF 10 MG C/ 50 CP (ÉTICO)	30	CX	81,67	R\$ 2.450,10	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
21	292263	DIMORF 30 MG C/50 CP(ÉTICO)	30	CX	133,56	R\$ 4.006,80	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
22	272400	NEOSORO 0,05 MG/ML SOL. NASAL FR. 30 ML (S)	500	FRASCO	4,39	R\$ 2.195,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
23	268285	NITRAZEPAN 5 MG C/20 CP (G)	150	Cx	9,69	R\$ 1.453,50	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
24	388711	INSIT 25 MG (ÉTICO)	6000	CP	0,63	R\$ 3.780,00	Site: paineldeprescos.planejamento.gov.br
25	309441	TRAMADOL 100 MG C/10 CP (G)	600	CX	78,56	R\$ 47.136,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
26	271581	TOBRAMICINA 3 MG/ML SOL. OFT. FR. 5 ML (G)	200	FRASCO	22,66	R\$ 4.532,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
27	434473	TRIANCINOLONA 1 MG/G POMADA ODONT. BNG. 10 G (G)	200	BNG	4,60	R\$ 920,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
28	272901	URBANIL 10 MG C/20 CP (ETICO)	150	CX	17,39	R\$ 2.608,50	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-Mg – CEP: 39340-000

29	271620	OLANZAPINA 5 MG C/30 CP(G)	200	CX	53,11	R\$ 10.622,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
30	445430	ENTRESTO 49/51 (ÉTICO)	3000	CP	16,51	R\$ 49.530,00	Site: paineldepesos.planejamento.gov.br
31	270965	SOMALGIN CARDIO 100 MG C/ 60 CP (ÉTICO)	50	CX	47,55	R\$ 2.375,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
32	606643	DOZEMAST 1000 MCG (ÉTICO)	6000	CP	1,41	R\$ 8.460,00	Site: paineldepesos.planejamento.gov.br
33	445430	PROCORALAN 5 MG ((ÉTICO) C/56 CP	100	CX	188,34	R\$ 18.834,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br

4.2.1. Planilha de Preços de Referência da REMUME:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	PREÇO MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL	FONTE DE PESQUISA
1.	270793	ABLOK PLUS 25/12,5 MG (S)	3000	CP	1,07	R\$ 3.210,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
2.	611997	ACERTANLO 2,5/3,5 MG (ÉTICO)	1500	CP	3,23	R\$ 4.845,00	Site: app2.licitardigital.com.br/banco-pesos
3.	267502	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG (G)	13500	CP	0,19	R\$ 2.565,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
4.	278489	ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML SOL. ORAL FR. 20 ML (S)	100	FRAS	9,41	R\$ 941,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
5.	309040	ACIDO URSODESOXICOLICO 300 MG (G)	300	CP	10,10	R\$ 3.030,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
6.	328530	ACIDO VALPROICO 500 MG (G)	3000	CP	1,77	R\$ 5.310,00	Site: paineldepesos.pl



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-Mg – CEP: 39340-000

							anejamento.gov.b
7.	459822	ALBENDAZOL 400 MG MASTIGAVEL (G)	450	CP	8,00	R\$ 3.600,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
8.	271356	ALPRAZOLAM 1 MG (G)	1020	CP	0,08	R\$ 81,60	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
9.	446264	AMBROXOL 15 MG/5 ML SOL. ORAL FR. 100 ML (G)	600	FRAS	2,72	R\$ 1.632,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
10	267512	AMITRIPTILINA 25 MG (G)	21000	CP	0,05	R\$ 1.050,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
11	293803	AMOX. + CLAV. 875/125 MG (G)	8400	CP	3,45	R\$ 28.980,00	Site: paineldeprescos.pl anejamento.gov.b
12	272572	ANSITEC 5 MG (ÉTICO)	3000	CP	2,11	R\$ 6.330,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
13	267517	ATENOLOL 50 MG (G)	6900	CP	0,09	R\$ 621,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
14	268949	AZITROMICINA 600 MG/ML SUSP. FR. 15 ML (G)	250	FRAS	0,60	R\$ 150,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
15	270140	BIPERIDENO 2 MG (CINETOL) (S)	10000	CP	0,20	R\$ 2.000,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
16	362720	BISOPROLOL 2,5 MG (G)	3500	CP	0,81	R\$ 2.835,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
17	266706	BUDESONIDA 32 MCG SPRAY NASAL FR. 120 DOSES (G)	65	FRAS	22,47	R\$ 1.460,55	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
18	266701	BUDESONIDA 50 MCG SPRAY NASAL FR. 200 DOSES (NOEX) (ÉTICO)	110	FRAS	77,97	R\$ 8.576,70	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
19	266707	BUDESONIDA 64 MCG SPRAY NASAL FR. 120	30	FRAS	23,18	R\$ 695,40	Site: bancodepreco.tce.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-Mg – CEP: 39340-000

		DOSES (G)					mg.gov.br
20	460986	BUPROPIONA 150 MG LP (G)	6300	CP	7,42	R\$ 46.746,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
21	267565	CARVEDILOL 6,25 MG (G)	6500	CP	0,10	R\$ 650,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
22	270597	CELESTONE SOLUSPAN 3/3 MG/ML AMP. 1 ML (BETA+BETA) (ÉTICO)	200	AMP	32,21	R\$ 6.442,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
23	267632	CIPROFLOXACINO 500 MG (G)	1200	CP	1,71	R\$ 2.052,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
24	267638	CLORPROMAZINA 100 MG (CLORPROMAZ) (S)	7500	CP	0,58	R\$ 4.350,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
25	440302	COLAGENO NAO HIDROLISADO	6000	CP	14,50	R\$ 87.000,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
26	292194	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML IM. AMP. 1 ML (DECAN HALOPER) (S)	900	AMP	6,00	R\$ 5.400,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
27	269388	DEXAMETASONA 4 MG (G)	460	CP	0,36	R\$ 165,60	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
28	372204	DUTASTERIDA 0,5 MG (G)	1800	CP	7,14	R\$ 12.852,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
29	429847	ELIQUIS 2,5 MG (ÉTICO)	4600	CP	6,16	R\$ 28.336,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
30	267651	ENALAPRIL 10 MG (G)	1860	CP	0,09	R\$ 167,40	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
31	267652	ENALAPRIL 20 MG (G)	9600	CP	0,12	R\$ 1.152,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
32	445431	ENTRESTO 103 /97 MG (ÉTICO)	1200	CP	12,00	R\$14.400,00	Site: app2.licitardigital.c



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-Mg – CEP: 39340-000

							om.br/banco-prec
33	445431	ENTRESTO 26/24 MG (ÉTICO)	8400	CP	4,23	R\$ 35.532,00	Site: paineldeprecos.planejamento.gov.b
34	267660	FENOBARBITAL 100 MG (G)	14000	CP	0,15	R\$ 2.100,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
35	273009	FLUOXETINA 20 MG (G)	21000	CP	0,33	R\$ 6.930,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
36		FORXIGA 10 MG (ÉTICO)	6000	CP	6,74	R\$ 40.440,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
37	267663	FUROSEMIDA 40 MG (G)	17400	CP	0,14	R\$ 2.436,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
38	267669	HALOPERIDOL 5 MG (UNI HALOPER) (S)	4500	CP	0,26	R\$ 1.170,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
39	273401	ISOSSORBIDA 50 MG (G)	3000	CP	2,45	R\$ 7.350,00	Site: paineldeprecos.planejamento.gov.b
40	268123	LEVOTIROXINA 50 MCG (G)	5000	CP	2,89	R\$ 14.450,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
41	273467	LORATADINA 1 MG/ML SUSP. ORAL FR. 100 ML (G)	300	FRAS	13,49	R\$ 4.047,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
42	267688	METILDOPA 500 MG (G)	2000	CP	1,33	R\$ 2.660,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
43	294537	MIRTAZAPINA 45 MG (G)	2000	CP	0,87	R\$ 1.740,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
44	273167	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG/G/250 UI/G POM. BNG. 15 G (G)	400	BNG	2,14	R\$ 856,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-Mg – CEP: 39340-000

45	271607	NORTRIPTILINA 75 MG (G)	5000	CP	0,05	R\$ 250,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
46	267712	OMEPRAZOL 20 MG MG (G)	12000	CP	0,18	R\$ 2.160,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
47	270907	PARACETAMOL + CODEINA 500/30 MG (G)	3000	CP	1,40	R\$ 4.200,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
48	267777	PARACETAMOL 200 MG/ML SOL. ORAL FR. 15 ML (G)	100	FRAS	3,68	R\$ 368,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
49	448594	PREDNISOLONA 1 MG/ML SOL. ORAL FR. 100 ML (G)	50	FRAS	7,14	R\$ 357,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
50	267743	PREDNISOLONA 20 MG (G)	4500	CP	0,33	R\$ 1.485,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
51	421223	PROLIA 60 MG/ ML SC. SER. PREENC. 0,1 ML (ÉTICO)	4	SER	1.186,91	R\$ 4.747,64	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
52	270126	PROLOPA 200/50 MG (ÉTICO)	4800	CP	5,53	R\$ 26.544,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
53	270128	PROLOPA BD 100/25 MG (ÉTICO)	4800	CP	3,17	R\$ 15.216,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
54	267768	PROMETAZINA 25 MG (G)	1500	CP	0,21	R\$ 315,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
55	485637	QTERN 10/5 MG (ÉTICO)	2000	CP	27,30	R\$ 54.600,00	Site: paineldepresos.pla nejamento.gov.br
56	390005	QUETIAPINA 50 MG (G)	8000	CP	2,66	R\$ 21.280,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br
57	272839	RISPERIDONA 1 MG (CP)	12000	CP	2,15	R\$ 25.800,00	Site: bancodepreco.tce. mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-Mg – CEP: 39340-000

58	268149	RISPERIDONA 2 MG (CP)	12000	CP	1,53	R\$ 18.360,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
59	284105	RISPERIDONA 3 MG (CP)	9000	CP	0,27	R\$ 2.430,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
60	412966	SINVASTATINA 10 MG (G)	6000	CP	0,12	R\$ 720,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
61	267745	SINVASTATINA 40 MG (G)	6000	CP	0,37	R\$ 2.220,00	Site: bancodepreco.tce.mg.gov.br
62	602588	SUGANON 5 MG (ÉTICO)	2000	CP	3,63	7.260,00	Site: paineldepocos.planejamento.gov.br
63	477128	TREZETE 20/10 MG (ÉTICO)	3000	CP	5,10	R\$ 15.300,00	Site: paineldepocos.planejamento.gov.br
64	328532	VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML SOL. ORAL FR. 100 ML (G)	100	FRAS	10,76	R\$ 1.076,00	Site: banco.depreco.tce.mg.gov.br

4.3. Os preços coletados correspondem aos valores médios de cada item, conforme disponibilizados pelos bancos de preços pesquisados. Dessa forma, não se faz necessário o recálculo desses valores, uma vez que tais fontes já apresentam as médias consolidadas. **Ressalta-se, contudo, que podem ocorrer variações nos valores em razão de divergências nas descrições dos itens, que nem sempre correspondem exatamente às especificações do produto pretendido.**

4.4 – Os medicamentos listados na tabela 4.1, que apresenta a Planilha de Preço de Referência para atender às ordens judiciais, incluem apenas os nomes dos medicamentos e não suas fórmulas. Isso ocorre porque a prescrição médica é feita com base nos medicamentos éticos, e não nos genéricos, sob alegação médica, de maior eficiência nos tratamentos em questão.

4.5 – Para a possível aquisição que atenda à demanda aqui analisada, não existe despesa correlata nem interligada por se tratar de material de consumo e a estrutura de saúde pública municipal conta, em seu quadro de servidores, com profissionais aptos a dispensá-los, através da farmácia básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-Mg – CEP: 39340-000

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A legislação que rege as contratações públicas muitas vezes permite à Administração Pública a liberdade de escolher entre diferentes critérios de adjudicação para os objetos em questão. Esta flexibilidade é essencial para atender às necessidades específicas de cada contratação. Quando se trata de decidir sobre o parcelamento ou não da solução, a administração deve considerar a complexidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, bem como a capacidade de fornecedores em atender a diferentes partes do objeto, no **caso não se vislumbra a necessidade de parcelamento, uma vez que a adjudicação deverá ser por item**, pois o objeto não apresenta complexidade e a inter-relação entre os itens é insignificante, não oferecendo risco algum à eficiência na execução do contrato.

6 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. A contratação está vinculada com o planejamento do município, porém até o presente momento não houve elaboração do PCA 2025.

7 – NECESSIDADE DE SIGILO

A contratação ora pretendida não exige classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

8– POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

8.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação para aquisição dos suplementos alimentar para solução da demanda apresentada, **é viável através de Pregão Eletrônico RP, desde que o processo público seja de ampla concorrência, a fim de se obter o preço mais vantajoso para o Município.**

8.2. O processo para a contratação em análise será realizado exclusivamente para as empresas sediadas na microrregião do Município de Montes Claros, segundo delimitação do IBGE, com amparo na Carta Constitucional vigente, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Municipal nº 16/2011, Decreto Federal nº 9538/2015 e no Decreto Municipal nº 25/2025.

O Decreto Municipal nº 25/2025, em seu artigo 1º, § 4º, autoriza que nas licitações de bens de natureza de consumo/prestação de serviços que sejam de caráter imediato/urgente e ou perecível poderá ser considerado âmbito regional a distância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-Mg – CEP: 39340-000

até 90 (noventa) km da sede do município de Coração de Jesus, devendo constar a adoção do critério posto de forma justificada no edital, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

- I - serviços de atendimento contínuo de manutenção;*
- II - bens de consumo não duráveis e perecíveis;*
- III – aquisição de bens para atendimento imediato;*
- IV – reposição de bens de uso imediato;*
- V - serviços que o município precisa de se deslocar para a para a atividade fim. (grifos nossos).*

No art. 5º, inciso I, do referido Decreto consta previsão de que o Município de Coração de Jesus deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Diante do exposto as empresas interessadas para o fornecimento dos produtos deverão obrigatoriamente estarem localizadas dentro dos limites geográficos da microrregião do Município de Montes Claros, segundo delimitação do IBGE.

A exigência de os proponentes serem da microrregião do Município de Montes Claros, segundo delimitação do IBGE, para participação no certame é indispensável para a execução satisfatória do contrato, haja vista que o objeto se refere à contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, incluindo os dispensados por ordem judicial. Observe que localização dos fornecedores nos limites geográficos da microrregião do Município de Montes Claros, segundo delimitação do IBGE, é essencial para a eficácia do fornecimento, devido ao fato de o Município não disponibilizar espaços e equipamentos para armazenamento e conservação de grandes quantidades de medicamentos, não é razoável que a Administração contrate com uma empresa fora da região do Município, já que a entrega parcelada e em pequenas quantidades é predominante.

Assim sendo, a contratação posta impõe como parâmetro de razoabilidade a localização geográfica, amparada ainda, em decisão liminar no Processo n.º: 1.184.845 – TCE/MG. A decisão citada considerou razoável a regionalização determinada no edital questionado, ao levar em conta a importância do fomento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local e regional, propiciando a geração de emprego e renda para a sociedade e, assim, potencializando a economia da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-Mg – CEP: 39340-000

Além da decisão citada o TCE-MG possui reiteradas decisões que reputam razoáveis e legais as restrições territoriais quando associadas à continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos, como as abaixo citadas.

“A imposição de limite de localização geográfica da sede das licitantes mostra-se razoável desde que compatível com a natureza do serviço contratado e uma vez respeitados os princípios da economicidade. Exigência relativa à localização geográfica de licitante, desde que razoável e justificada, de modo a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade, não caracteriza ofensa. É sabido que há objetos licitados onde a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato.” (TCE-MG, Denúncia nº 1148651, Acórdão publicado em 24/10/2023).

“Exigência de localização geográfica de licitante. Razoabilidade verificada. Observância dos princípios da eficiência e da economicidade. Improcedência. A exigência relativa à localização geográfica da licitante, estabelecida conforme a natureza dos serviços que serão prestados, desde que razoável e justificada, não caracteriza ofensa ao princípio da isonomia e da competitividade.” (TCE-MG, Denúncia nº 932348, Acórdão publicado em 27/06/2017).

Outro sim, pontuamos que **só no perímetro do Município de Coração de Jesus existem no mínimo 10 (dez) fornecedores aptos a participar da licitação (docs.anexos)**, sem contar os da microrregião do Município de Montes Claros, segundo delimitação do IBGE. Indiscutível que a ampla concorrência imposta nas licitações públicas encontra-se presente.

Assim a análise e escolha entre as soluções existentes tendo em vista argumentos elencados acima, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Solução 2 deste documento, ou seja, pregão eletrônico para registro de preços.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

9 – ANEXOS:

9.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

9.1.1 – ANEXO I – Pesquisa de preços do painel de preços do Governo Federal (site: paineldepregos.planejamento.gov.br), banco de preços do TCE (site: bancodepreco.tce.mg.gov.br), plataforma de licitações online (licitar digital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, Centro – Coração de Jesus-Mg – CEP: 39340-000

9.1.2 – ANEXO II - Rol de usuários de pacientes que recebem medicamentos por ordem judicial.

9.1.3 – ANEXO III - Cópias de Alvará de funcionamento de possíveis fornecedores locais.

Coração de Jesus/MG, 08 de julho de 2025.

DIRCILENE NUNES AMARAL
Resp. Elaboração do ETP

GUILHERME LEAL ANDRADE
Sec. Munic. de Saúde, Saneam. e Vig. Sanitária

JOSÉ CARLOS MOTA
SEc. Munic. de Admin. Planej. Financeiro